



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

65.909

30/06/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO Em	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

PROJETO DE LEI

OBRIGA O MUNICÍPIO A INCLUIR NO
CURRÍCULO ESCOLAR A MATÉRIA DE
EDUCAÇÃO ODONTOLÓGICA.

Art. 1º FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO A INCLUSÃO NO
CURRÍCULO ESCOLAR A MATÉRIA DE EDUCAÇÃO ODONTOLÓGICA.

Art. 2º A MATÉRIA DE EDUCAÇÃO ODONTOLÓGICA DEVERA SER
APLICADA DA 1ª A 5ª SÉRIE PRIMÁRIA EM TODAS AS ESCOLAS
DO MUNICÍPIO.

Art. 3º O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA
LEI NO PRAZO DE 180 DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 4º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

Art. 5º REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões,

30

de

JUNHO

7

de 199

Ver, PEDRO ERNESTO ENDERLE
LÍDER DO P.T.B

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.909

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199__

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 65.909/97

A presente matéria trata de "currículos", cuja questão foi disciplinada no artigo 26, da Lei federal nº. 9.394/96 - LDB - onde prevê: "uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Não na matéria proposta no projeto as características exigidas pela Lei Nacional. O projeto ignora, ainda, os princípios elencados no artigo 14, da mesma Lei, na definição do ensino, quais sejam:

Art. 14.....

"I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola:

II - Participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou Equivalentes".

Em resumo: O projeto não se adequa a nova LDB, razão pela qual, é antijurídico, como já afirmamos no Processo nº. 65.893/97..
S.m.e.

Em 12 de setembro de 1997.

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

65.909

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

07 de Agosto

de 199

7

Esta Comissão solicita
um parecer da Comissão
de Educação e Saúde.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO